EXPEDIENTE LIDO
NA SESSÃO DE 08 MAI 2006

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 15/06/2006
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 1440/06

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 29/06/2006
POR UNANIMIDADE

DECRETA

APROVADO EM 29/06/2006
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1440/2006.

Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença-Maternidade.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença-maternidade às servidoras do Município de Sarandi.

Parágrafo único - A contagem desse período será feita de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º Fica estendido o benefício previsto no art. 1º desta Lei às servidoras do Poder Legislativo do Município de Sarandi.

Art. 3º Durante todo o período da licença-maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em Centro de Educação Infantil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de maio de 2006.

Cleiton Damasceno do Carmo
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 1440/06

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

JUSTIFICATIVA

Já se encontra em discussão no Congresso Nacional o Projeto de Lei n. 281/2005, de autoria da senadora Patrícia Saboya (PSB-CE), que prorroga a licença-maternidade às empregadas do setor público ou privado por mais 60 (sessenta) dias.

Tal proposição tem amparo em pesquisas de neuropediatria e em recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), encampadas pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além de outras entidades civis, que pretendem conceder às mães maior tempo de convivência com o recém-nascido, o que trará para ele melhores condições de saúde.

Como conseqüência, essa licença reduzirá substantivamente as enfermidades na primeira infância, eis que a amamentação, por maior tempo, e o contato mais prolongado com a mãe fortalecem os vínculos e trazem enormes benefícios aos recém-nascidos.

Entretanto, como esses são pressupostos essenciais para a prorrogação do tempo da licença-maternidade, necessário se faz inserir neste Projeto de Lei dispositivo para que tal benefício não seja aplicado, a partir de 120 (cento e vinte) dias, caso a mãe venha a exercer atividade remunerada ou a criança seja colocada em creche.

Tanto a Sociedade Brasileira de Pediatria como a Ordem dos Advogados do Brasil querem fazer com que o ano de 2006 seja voltado para o cuidado com a primeira infância, daí a importância desta Câmara de Sarandi aprovar este projeto no prazo mais breve possível, para o que contamos com a elevada compreensão dos nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 01
ESTADO DO PARANÁ